



Portaria n.º 196, de 21 de agosto de 2006.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o disposto na Portaria n.º 71, de 16 de março de 1983, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, que aprova as Normas de Identidade, Qualidade, Apresentação e Embalagem da Fibra Beneficiada de Sisal ou Agave e seus Resíduos de Valor Econômico, e o disposto na Portaria n.º 122, de 12 de abril de 1984, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, que altera o seu prazo de vigência;

Considerando a necessidade de fortalecer o Brasil como potencial produtor e exportador de fibras beneficiadas de sisal;

Considerando o aumento contínuo das organizações interessadas em fomentar as práticas de classificação das fibras beneficiadas de sisal, de forma sistematizada e integrada, aos seus negócios;

Considerando a necessidade de promover a melhoria da qualidade das fibras beneficiadas de sisal produzidas no Brasil e o desenvolvimento da cadeia produtiva de forma a possibilitar a sustentabilidade do produto;

Considerando a necessidade de disponibilizar a certificação voluntária para as fibras beneficiadas de sisal, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, como forma de facilitar o acesso do produto ao mercado internacional, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fibras Beneficiadas de Sisal, de caráter voluntário, disponibilizado no sitio www.inmetro.gov.br, ou nos endereços descritos abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina, 416/8º andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ CEP 20261-232
E-mail: dipac@inmetro.gov.br

Art. 2º Determinar que a concessão da certificação voluntária para fibras beneficiadas de sisal se dará através de Organismos de Certificação de Produtos Acreditados pelo Inmetro e obedecerá aos requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA FIBRAS BENEFICIADAS DE SISAL

~~1. OBJETIVO~~

~~Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Fibras Beneficiadas de Sisal, com foco na qualidade, através do mecanismo de certificação voluntária, atendendo aos requisitos da Portaria nº 71, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), de 16 de março de 1983, visando o aumento da exportação do produto.~~

“1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Fibras Beneficiadas de Sisal, com foco na conformidade, através do mecanismo de certificação voluntária, atendendo aos requisitos da Portaria nº 71, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), de 16 de março de 1983, visando o aumento da exportação do produto". (N.R.) [Redação dada pela Portaria INMETRO número 657 de 17/12/2012, publicada no D.O.U. em 19/12/2012, seção 01, página 100.](#)

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Portaria nº 71, do MAPA, de 16 de março de 1983. Aprova as Normas de Identidade, Qualidade, Apresentação e Embalagem da Fibra Beneficiada de Sisal e seus Resíduos de Valor Econômico.

Portaria nº 122, do MAPA, de 12 de abril de 1984. Prorroga a vigência da Portaria nº 71 de 10 de março de 1983, que aprova as Normas de Identidade, Qualidade, Apresentação e Embalagem da Fibra Beneficiada de Sisal e seus Resíduos de Valor Econômico.

Portaria nº 211, do MAPA, de 09 de abril de 1975. Aprova as especificações em anexo para a padronização, classificação e comercialização interna do Sisal Bruto.

Instrução Normativa nº 7 de 16 de setembro de 2002, do MAPA. Inclui, no Anexo III, da Instrução Normativa SARC/MAPA nº 002, de 5 de março de 2001, a relação dos equipamentos mínimos a serem utilizados na classificação do Café Beneficiado, Juta, Malva, Mamona, Sisal e Sorgo, na forma do contido no Anexo da presente Instrução Normativa.

Portaria Inmetro nº 73 de 29 de março de 2006. Regulamento para o Uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro.

NIE - DQUAL - 142 de abril de 2006. Procedimento para aquisição de Selos de Identificação da Conformidade de produtos e serviços com conformidade avaliada.

Portaria nº 86, do MTE, de 03 de março de 2005. Aprova a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura (NR 31).

Portaria nº 3.067, do MTE, de 12 de abril de 1988. Aprova as Normas Regulamentadoras Rurais - NRR do art. 13 da Lei nº 5889, de 08 de junho de 1973, relativas à Segurança e Higiene do Trabalho Rural. (NRR 4 - Norma Regulamentadora Rural de Equipamento de Proteção Individual).

Portaria nº 25, da SSST/MTb, de 29 de dezembro de 1994. Aprova a NR - 9 sobre o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais .

Portaria nº 3.214, da SSST/MTb, de 8 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - 7, do capítulo V do título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho .

Lei nº 9933 de dezembro de 1999. Dispõe sobre as competências do CONMETRO e do Inmetro, institui a taxa de serviços metrológicos e dá outras providências.

3. DEFINIÇÕES

Para fins deste regulamento, são adotadas as definições a seguir que complementam as contidas na ABNT NBR ISO/ IEC 17000:2005.

3.1 Fibra de sisal

Produto proveniente da espécie *Agave sisalana*, Perrine.

3.2 Fibra de sisal bruto

Fibra extraída da folha de sisal através do processo de desfibramento.

3.3 Fibra beneficiada de sisal

Fibra de sisal bruto beneficiada, classificada e embalada em fardos.

3.4 Fornecedor ou desfibrador

Pessoa física que produz e fornece a fibra de sisal bruto.

3.5 Base física produtiva do fornecedor ou desfibrador

Localização da propriedade onde estão as áreas de colheita e desfibramento da folha de sisal.

3.6 Batedeira

Pessoa jurídica que realiza o beneficiamento da fibra de sisal bruto.

3.7 Base física produtiva da Batedeira

Área de armazenagem e beneficiamento da fibra de sisal bruto e armazenagem das fibras beneficiadas de sisal (fardos).

3.8 Associação ou Cooperativa de Pequenos Produtores

Pessoa jurídica, legalmente constituída, que realiza atividades de desfibramento ou beneficiamento da fibra de sisal bruto.

3.9 Solicitante

Pessoa jurídica envolvida no processo de beneficiamento da fibra de sisal bruto como, Batedeira, Associação ou Cooperativa de Pequenos Produtores de Fibras Beneficiadas de Sisal, que solicita voluntariamente a certificação.

4. SIGLAS

DIPAC	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade
DQUAL	Diretoria da Qualidade
EPI	Equipamento de Proteção Individual
EPC	Equipamento de Proteção Coletiva
IN	Instrução Normativa
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

MAPA	Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
MTb	Ministério do Trabalho
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NR	Norma Regulamentadora
NRR	Norma Regulamentadora Rural
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
OCP	Organismo de Certificação de Produto
PPRA	Programa de Prevenção e Riscos Ambientais
PCMSO	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
	RAC Regulamento Avaliação da Conformidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
SSST	Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade objeto deste Regulamento é o da certificação voluntária, a ser conduzido por Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC), doravante designado Organismo de Certificação de Produto (OCP), devidamente acreditado no escopo deste Regulamento pelo Inmetro.

6. ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Solicitação de início do processo

6.1.1 Para iniciar o processo de avaliação da conformidade, o solicitante deve:

- a) estar com situação regularizada em relação às legislações vigentes no país;
- b) ter realizado Avaliação Inicial nos fornecedores ou desfibradores de acordo com os critérios definidos no subitem 6.2.1;
- c) ter emitido o Relatório de Avaliação Inicial dos fornecedores ou desfibradores de acordo com o subitem 6.2.2.

6.1.2 A solicitação de início de processo deve ocorrer por meio de formulário de solicitação, a ser preenchido e entregue ao OCP, acompanhado do Relatório de Avaliação Inicial dos fornecedores ou desfibradores.

6.1.3 No formulário de solicitação, devem constar as seguintes informações, cuja responsabilidade é exclusiva do solicitante:

- a) cópia do Contrato Social;
- b) cópia do CNPJ;
- c) endereço completo;
- d) nome do responsável técnico;
- e) indicação e contato dos fornecedores de fibra de sisal bruto;
- f) nome do responsável do solicitante pela avaliação nos fornecedores ou desfibradores;
- g) identificação e localização da base física produtiva do solicitante;
- h) croqui indicando a localização da (s) área (s) de beneficiamento;
- i) capacidade máxima de processamento;
- j) nome, data e assinatura do responsável do solicitante;
- k) registro de entrega do Relatório de Avaliação Inicial dos fornecedores ou desfibradores.

6.2 Avaliação Inicial

6.2.1 Os fornecedores ou desfibradores devem ser avaliados pelo solicitante de acordo com os seguintes critérios:

- a) não utilização de mão-de-obra infantil;
- b) uso de máquinas de desfibrar com dispositivos de proteção, que impossibilitem contato do operador ou demais pessoas com suas partes móveis, conforme descrito no subitem 31.12.11 da NR 31, do MTE;
- c) aproveitamento do resíduo do desfibramento, desde que não cause danos ao meio ambiente;
- d) pré-classificação da fibra de sisal bruto por comprimento (classe EL, L, M, C) de acordo com a Portaria nº 211, do MAPA.

6.2.2 Após o término da Avaliação Inicial nos fornecedores ou desfibradores, o solicitante deve emitir o Relatório de Avaliação Inicial dos fornecedores ou desfibradores, contendo, no mínimo, os seguintes registros:

- a) identificação do fornecedor ou desfibrador e da base física produtiva;
- b) data (s) da avaliação;
- c) responsável do solicitante pela avaliação no fornecedor ou desfibrador;
- d) registro de verificação dos requisitos do subitem 6.2.1;
- e) registro de não-conformidade, quando existir;
- f) assinaturas do fornecedor ou desfibrador e do responsável do solicitante .

6.3 Análise da solicitação e documentação

O OCP deve analisar a solicitação e a documentação recebida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

6.4 Auditoria Inicial

6.4.1 Após análise e aprovação da solicitação e de toda documentação recebida, inclusive dos Relatórios de Avaliação Inicial dos fornecedores ou desfibradores para verificação do cumprimento dos requisitos do subitem 6.2.1, o OCP, mediante acordo com o solicitante, deve programar a realização da Auditoria Inicial em 10% do total de fornecedores ou desfibradores, escolhidos aleatoriamente.

6.4.2 Os fornecedores ou desfibradores devem ser auditados pelo OCP de acordo com os critérios definidos no subitem 6.2.1.

6.4.3 Ao término da Auditoria Inicial no fornecedor ou desfibrador escolhido, o OCP deve emitir o Relatório de Auditoria Inicial contendo, no mínimo, os seguintes registros:

- a) identificação do fornecedor ou desfibrador e da base física produtiva;
- b) data (s) da auditoria, número de horas da auditoria, escopo e produto;
- c) relação de auditores;
- c) registro de verificação dos requisitos do subitem 6.2.1;
- d) registro de não-conformidade, quando existir;
- e) assinaturas do fornecedor ou desfibrador e do auditor.

6.4.4 Após a realização dos subitens 6.4.2 e 6.4.3 o OCP, mediante acordo com o solicitante, deve programar a realização da Auditoria Inicial na Batedeira, tendo como referência o Anexo A deste Regulamento.

6.4.5 Ao término da Auditoria Inicial na Batedeira, o OCP deve emitir o Relatório de Auditoria Inicial contendo, no mínimo, os seguintes registros:

- a) identificação do solicitante da base física produtiva;
- b) data (s) da auditoria, número de horas da auditoria, escopo e produto;
- c) relação de auditores;
- d) documentos avaliados;
- e) registro de verificação dos requisitos do Anexo A;
- f) registro de não-conformidade, quando existir;
- g) assinatura do auditor líder e do responsável técnico do solicitante .

6.5 Processo de Classificação Inicial

6.5.1 Para fornecedores ou desfibradores, o OCP e o solicitante pela avaliação devem verificar e avaliar o processo de classificação inicial da fibra de sisal bruto por comprimento (classe EL, L, M, C), de acordo com a Portaria nº 211, do MAPA.

6.5.2 Para Batedeira, o OCP deve verificar e avaliar o processo de classificação inicial da fibra beneficiada de sisal, de acordo com os critérios definidos na Portaria nº 71, do MAPA.

6.6 Tratamento de não-conformidade no processo inicial

6.6.1 Caso seja identificada alguma não-conformidade no subitem 6.3, o solicitante será comunicado formalmente e terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação, para a realização das ações corretivas.

6.6.2 Caso o solicitante identifique alguma não-conformidade na Avaliação Inicial nos fornecedores ou desfibradores, deve determinar a ação corretiva, o prazo para cumprimento da correção e comunicar o fato ao OCP.

6.6.3 No caso de dúvida sobre os registros de atendimento aos requisitos do subitem 6.2.1 nas Avaliações Iniciais em algum fornecedor ou desfibrador, o OCP deve realizar uma auditoria para verificação neste fornecedor ou desfibrador, com custo para o solicitante. Caso seja identificada alguma não-conformidade nesta auditoria, o OCP deve notificar o solicitante por escrito, exigir o plano de ação corretiva da não-conformidade identificada e verificar o cumprimento da correção.

6.6.4 Caso seja identificada alguma não-conformidade durante a Auditoria Inicial nos fornecedores ou desfibradores, o OCP deve exigir a ação corretiva, o prazo para cumprimento da correção, notificar o solicitante por escrito e realizar auditoria em todos os fornecedores ou desfibradores com custo para o solicitante .

6.6.5 Caso seja identificada alguma não-conformidade no subitem 6.4.4, esta deve ser registrada no Relatório de Auditoria Inicial e o solicitante terá prazo acordado com o OCP para o cumprimento das ações corretivas, desde que não exceda a 90 (noventa) dias corridos.

6.6.6 Os produtos não-conformes devem ser documentados, identificados e estocados em áreas separadas pelo solicitante, que deve realizar uma análise crítica referente às causas das não-conformidades.

6.7 Rastreabilidade

6.7.1 A rastreabilidade deve ser demonstrada pelo solicitante e verificada pelo OCP, por meio dos registros do subitem 6.7.3.

6.7.2 A rastreabilidade deve possibilitar a identificação do produto, da embalagem final até a base física produtiva de onde foi retirada a folha do sisal, bem como todas as etapas do processo de fabricação.

6.7.3 O solicitante deve evidenciar a rastreabilidade da produção através de registros contendo:

- a) origem da matéria-prima (base física produtiva do fornecedor ou desfibrador);
- b) desfibrador;
- c) data de entrada;
- d) equipe de processamento do batimento;
- e) data da prensagem e enfardamento;
- f) umidade após a prensagem;
- g) classificação por tipo e classe.

6.8 Amostragem Inicial

6.8.1 Para a fibra de sisal bruto, de acordo com a Portaria nº 211, do MAPA, a amostragem deve ser realizada em 10% (dez por cento) dos molhos, escolhidos ao acaso, sempre representando a expressão média do lote. Sempre que possível, o lote a ser examinado não deverá exceder a 100 (cem) molhos.

6.8.2 Para fibras beneficiadas de sisal, de acordo com a Portaria nº 71, do MAPA, a amostragem deve ser realizada em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos fardos de cada lote, escolhidos inteiramente ao acaso, de forma que se possa garantir a sua perfeita representatividade.

6.9 Concessão da autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade

A concessão da autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade para o solicitante é de responsabilidade do OCP, conforme previsto no item 8 deste Regulamento.

6.10 Avaliação de Acompanhamento

6.10.1 O solicitante deve realizar a Avaliação de Acompanhamento em todos os fornecedores ou desfibradores anualmente, de acordo com os critérios definidos no subitem 6.2.1.

6.10.2 Após o término da Avaliação de Acompanhamento, o solicitante deve emitir o Relatório de Avaliação de Acompanhamento contendo, no mínimo, os registros definidos no subitem 6.2.2.

6.11 Auditoria de Acompanhamento

6.11.1 O OCP deve realizar a Auditoria de Acompanhamento, uma vez por ano, em 10% do total de fornecedores ou desfibradores, escolhidos aleatoriamente e diferentes daqueles avaliados na Auditoria Inicial, de acordo com os critérios definidos no subitem 6.2.1.

6.11.2 Ao término da Auditoria de Acompanhamento nos fornecedores ou desfibradores, o OCP deve emitir o Relatório de Auditoria de Acompanhamento, contendo, no mínimo, os registros definidos no subitem 6.4.3.

6.11.3 O OCP deve realizar a Auditoria de Acompanhamento na Batedeira, anualmente, de acordo com os critérios definidos no Anexo A deste Regulamento .

6.11.4 Ao término da Auditoria de Acompanhamento na Batedeira, o OCP deve emitir o Relatório de Auditoria de Acompanhamento, contendo, no mínimo, os registros definidos no subitem 6.4.5.

6.12 Processo de Classificação de Acompanhamento

6.12.1 Para fornecedores ou desfibradores, o OCP e o solicitante devem avaliar o processo de classificação da fibra de sisal bruto por comprimento (classe EL, L, M, C) de acordo com a Portaria nº 211, do MAPA.

6.12.2 Para Batedeira, o OCP deve verificar o processo de classificação das fibras beneficiadas de sisal de acordo com os critérios definidos na Portaria nº 71, do MAPA.

6.13 Tratamento de não-conformidade no processo de acompanhamento

6.13.1 Caso o solicitante identifique alguma não-conformidade na Avaliação de Acompanhamento nos fornecedores ou desfibradores, deve determinar a ação corretiva, o prazo para cumprimento da correção e comunicar o fato ao OCP.

6.13.2 No caso de dúvida sobre os registros de comprimento aos requisitos do subitem 6.2.1 nas Avaliações de Acompanhamento em algum fornecedor ou desfibrador, o OCP deve realizar uma auditoria para verificação neste fornecedor ou desfibrador, com custo para o solicitante. Caso seja identificada alguma não-conformidade nesta auditoria, o OCP deve notificar o solicitante por escrito, exigir o plano de ação corretiva da não-conformidade identificada e verificar o cumprimento da correção.

6.13.3 Caso seja identificada alguma não-conformidade no subitem 6.11.1, o OCP deve exigir a ação corretiva, o prazo para cumprimento da correção, notificar o solicitante por escrito e realizar auditoria em todos os fornecedores ou desfibradores com custo para o solicitante .

6.13.4 Caso seja identificada alguma não-conformidade no subitem 6.11.3, esta deve ser registrada no Relatório de Auditoria de Acompanhamento, e o solicitante terá prazo acordado com o OCP para o cumprimento das ações corretivas, desde que não exceda a 90 (noventa) dias corridos.

6.13.5 Os produtos não-conformes devem ser documentados, identificados e estocados em áreas separadas pelo solicitante, que deve realizar uma análise crítica referente às causas das não-conformidades.

6.14 Amostragem de acompanhamento

A amostragem de acompanhamento deve seguir o definido para a amostragem inicial no subitem 6.8.

6.15 Manutenção da autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade

O OCP exercerá o controle exclusivo da manutenção da autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade, planejando as Auditorias de Acompanhamento e os processos de classificação para constatar se as condições técnico-organizacionais que originaram a concessão inicial da autorização estão sendo mantidas. A periodicidade das auditorias e das classificações será de 12 meses.

7. ADESÃO DE ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS DE PEQUENOS PRODUTORES

7.1 Será permitida a adesão de associações ou cooperativas de pequenos produtores, desde que reconhecidas através de pessoa jurídica, legalmente constituída, conforme legislação vigente.

7.2 Apenas as associações ou cooperativas de pequenos produtores envolvidos no processo de beneficiamento da fibra de sisal bruto, como Batedeira, Associação ou Cooperativa de Pequenos Produtores de Fibras Beneficiadas de Sisal, podem solicitar a certificação.

7.3 As associações ou cooperativas de fornecedores ou desfibradores que realizam as atividades de desfibramento serão avaliadas de acordo com os critérios definidos para fornecedores e desfibradores neste Regulamento.

7.4 As associações ou cooperativas de Batedeiras que realizam o processo de beneficiamento da fibra de sisal bruto serão avaliadas conforme os subitens 7.4.1 a 7.4.3, a seguir.

7.4.1 A Auditoria Inicial deve ser realizada em 100% dos integrantes das associações ou cooperativas.

7.4.2 A Auditoria de Acompanhamento deve ser realizada por meio de rodízio, de tal maneira que, no período de validade de 3 (três) anos do contrato, todos os pequenos produtores sejam avaliados, pelo menos uma vez, excluindo o primeiro ano, quando é realizada a Auditoria Inicial.

7.4.3 No caso de recertificação, o rodízio deve ocorrer de tal maneira que todos os pequenos produtores sejam avaliados, pelo menos uma vez, no período de validade de 3 (três) anos do contrato.

8. IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA USO

8.1 A Identificação da Conformidade indica que a fibra beneficiada de sisal está em conformidade com os critérios definidos no Programa de Avaliação da Conformidade para Fibras Beneficiadas de Sisal, podendo assegurar a rastreabilidade do produto.

8.2 A Identificação da Conformidade deve ser feita por meio do Selo de Identificação da Conformidade impresso em etiqueta a ser afixada nos fardos de sisal, conforme o estabelecido no item 9 e Anexo B deste Regulamento.

8.3 A autorização para o uso da identificação da conformidade deve ser emitida de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, mediante um contrato firmado entre o OCP e o solicitante interessado.

8.4 A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, além das exigências estabelecidas no critério de acreditação, deve conter os seguintes dados:

- a) razão Social e CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e nome fantasia, quando aplicável;
- b) endereço completo;
- c) número da autorização para o uso do Selo da Identificação da Conformidade, data de emissão e validade da autorização;
- d) identificação do produto certificado e da base física produtiva em conformidade com o sistema especificado neste regulamento;
- e) nome, número do registro e assinatura do OCP;
- f) identificação do lote.

8.5 O solicitante tem responsabilidade técnica, civil e penal referente ao produto por ele fabricado, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

8.6 A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, bem como sua utilização sobre o produto, não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade do licenciado para o Inmetro e/ou OCP.

8.7 A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade será concedida após a assinatura do contrato entre o OCP e o solicitante, e após a consolidação e aprovação das auditorias e classificações definidas neste Regulamento.

9. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1 Para efeito de desenvolvimento, solicitação, aquisição e especificação do Selo de Identificação da Conformidade, serão consideradas as orientações da Portaria Inmetro nº 73, de 29 de março de 2006 que aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação da Conformidade e da Norma Inmetro NIE-DQUAL-142, de abril de 2006 - referente ao Procedimento para Aquisição de Selos de Identificação da Conformidade de Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada.

9.2 O Selo de Identificação da Conformidade, especificado no Anexo B deste Regulamento, deve ser impresso em etiqueta a ser afixada em local de fácil visualização no fardo de fibra beneficiada de sisal, cuja apresentação e embalagem devem estar conforme o estabelecido no Anexo A.

9.3 A etiqueta deverá ter dois orifícios extremos, através dos quais deverá ser transpassada a corda de sisal, arame ou cinta metálica que amarra o fardo.

9.4 O Selo de Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC será controlado pelo Inmetro, devendo o solicitante, sob sua inteira responsabilidade, solicitar ao OCP, antecipadamente, a quantidade necessária para aposição no produto.

~~**9.5** O OCP deve solicitar o Selo de Identificação da Conformidade ao Inmetro e o solicitante deve manter registro, em livro próprio ou meio informatizado, do controle seqüencial da numeração dos selos em estoque e apostos nos fardos de sisal.~~

“9.5 O OCP deve solicitar o Selo de Identificação da Conformidade ao Inmetro e o solicitante deve manter registro do controle dos selos em estoque e apostos nos fardos de sisal”. (N.R.) [Redação dada pela Portaria INMETRO número 657 de 17/12/2012, publicada no D.O.U. em 19/12/2012, seção 01, página 100.](#)

9.6 A oferta de produtos com o Selo de Identificação da Conformidade fora dos padrões de qualidade estabelecidos neste Regulamento poderá implicar no recolhimento do produto e na suspensão da autorização para o uso da identificação da conformidade até a implementação da ação corretiva verificada pelo OCP.

9.7 Caso o OCP identifique o uso do Selo de Identificação da Conformidade sem a autorização, este deverá notificar o solicitante por escrito, com exigência de plano de ação corretiva, e recolher o produto.

9.8 Caso o solicitante reincida nos subitens 9.6 e 9.7, o OCP deve efetuar a suspensão do contrato por um período de 6 meses.

9.9 O solicitante certificado que fizer uso indevido do Selo de Identificação da Conformidade estará sujeito a penalidades, de acordo com o estabelecido na Portaria Inmetro nº 73, de 29 de março de 2006.

10 OBRIGAÇÕES DO SOLICITANTE

10.1 Acatar todas as condições estabelecidas na Portaria nº 71 do MAPA, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à certificação.

10.2 Acatar as decisões do OCP pertinentes à certificação, recorrendo, em última instância, ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

10.3 Avaliar nos fornecedores ou desfibradores o cumprimento de todos os requisitos definidos no subitem 6.2.1, de forma a assegurar a participação destes no processo de certificação.

10.4 Manter as condições técnicas e organizacionais que serviram de base para a obtenção da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade.

10.5 Caso o produto certificado venha a sofrer alguma modificação ou alteração em sua documentação, matéria-prima, embalagem, produção ou processo, o solicitante deve comunicar o fato formalmente ao OCP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de sua implementação.

10.6 A partir do início do processo de certificação, o solicitante deve ter documentado e registrado, por um período de 2 (dois) anos, todas as etapas de produção para possíveis verificações por parte do OCP.

10.7 O solicitante tem responsabilidade técnica, civil e penal em relação ao produto e processo por ela operado, bem como sobre todos os documentos apresentados nas auditorias, não se admitindo transferência desta responsabilidade.

11 OBRIGAÇÕES DO OCP

11.1 Implementar o Programa de Avaliação da Conformidade para Fibras Beneficiadas de Sisal, conforme os requisitos estabelecidos neste Regulamento, dirimindo, obrigatoriamente, as dúvidas com o Inmetro, sendo este o responsável pela acreditação do OCP e pelo acompanhamento do Programa de Avaliação da Conformidade.

11.2 Utilizar o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca do produto certificado.

11.3 Notificar imediatamente ao Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, por meio de comunicado escrito, bem como alimentar de forma imediata o sistema de banco de dados fornecidos pelo Inmetro.

11.4 O OCP deve ter procedimentos referentes à manutenção, extensão, redução, suspensão ou cancelamento da certificação do solicitante.

12 RECERTIFICAÇÃO

O solicitante, para renovar o contrato com o mesmo OCP ou iniciar com outro Organismo acreditado pelo Inmetro para Fibras Beneficiadas de Sisal, deve realizar suas auditorias de acordo com os critérios definidos para Auditoria de Acompanhamento.

13 PENALIDADES

O solicitante certificado que deixar de atender aos requisitos deste Regulamento, está sujeito às penalidades de suspensão e cancelamento da certificação, definidas e operacionalizadas de acordo com o esquema de certificação do OCP.

ANEXO A

REQUISITOS MÍNIMOS PARA A BATEDEIRA

1 RECEPÇÃO DA FIBRA DE SISAL BRUTO

1.1 As fibras de sisal bruto utilizadas na Batedeira devem ser provenientes de fornecedores ou desfibrados avaliados, de acordo com os critérios deste Regulamento.

1.2 O solicitante deve realizar a Avaliação Inicial nos seus fornecedores ou desfibradores e manter os seguintes registros:

- a) indicação do fornecedor ou desfibrador;
- b) fazenda de origem;
- c) desfibrador;
- d) data de recebimento;
- e) responsável pelo recebimento e inspeção;
- f) umidade;
- g) peso (massa);
- h) pré-classificação da fibra de sisal bruto por comprimento (classe EL, L, M, C) de acordo com a Portaria nº 211 do MAPA.

2 ARMAZENAMENTO DA FIBRA DE SISAL BRUTO

2.1 O armazenamento deve ser feito em pilhas separadas, devidamente identificadas, conforme a pré-classificação da fibra, sem contato direto com o piso.

2.2 O local de armazenagem deve ser isolado de agentes físicos e químicos que possam prejudicar a fibra.

2.3 Deve ter sistema de combate e prevenção de incêndio, iluminação e ventilação adequadas.

3 BENEFICIAMENTO DA FIBRA DE SISAL BRUTO NA MÁQUINA BATEDEIRA

3.1 O processo de batimento da fibra bruta deve garantir a eliminação das impurezas (pó e fibras não classificáveis), que devem ter disposição final adequada e registrada

3.2 As fibras beneficiadas devem ser classificadas por tipo e classe, de acordo com os critérios definidos na Portaria nº 71 do MAPA

3.3 Uma vez beneficiadas, as fibras devem ser prensadas em fardos, que devem ser identificados e pesados.

4 APRESENTAÇÃO E EMBALAGEM

A fibra de sisal beneficiada deve ser prensada e enfardada, considerando, no mínimo, que:

- a) o fardo deve ser amarrado com corda de sisal, arame ou cinta metálica;
- b) a embalagem deve garantir a inviolabilidade do produto.

5 IDENTIFICAÇÃO DOS FARDOS DE FIBRA BENEFICIADA

Os fardos de fibra beneficiada devem estar identificados de acordo com o item 9.3 da Portaria nº 71 do MAPA que determina a aplicação de uma faixa de tecido de algodão ou polipropileno, de dimensão e contextura apropriadas para marcação com tinta indelével, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a) produto;
- b) número de lote;
- c) número do fardo;
- d) peso bruto (massa);
- e) tipo;
- f) classe;
- g) safra;
- h) identificação da bateadeira;
- i) data da prensagem.

6 ARMAZENAGEM E TRANSPORTE DO FARDO DE FIBRA BENEFICIADA

Os meios de transporte e os locais destinados à armazenagem da fibra de sisal devem estar de acordo com os critérios definidos na Portaria nº 71 do MAPA, e:

- a) o local de armazenagem deve ser isolado de agentes físicos e químicos que possam prejudicar a fibra;
- b) o local de armazenagem deve ter as instalações elétricas dentro das normas de segurança, sistema de combate e prevenção de incêndio e iluminação e ventilação adequadas.
- c) o solicitante deve realizar vistorias regulares no local de armazenagem, com a finalidade de assegurar a sua adequação;
- d) o solicitante deve inspecionar as condições físicas dos meios de transporte do fardo na expedição, de forma a manter a sua integridade.

7 INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

7.1 O solicitante deve manter as instalações e equipamentos em bom estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, principalmente quanto a ruído e poeira no ambiente.

7.2 O solicitante deve estabelecer e implantar um plano de manutenção dos equipamentos e registrá-lo.

8 RESPONSABILIDADE SOCIAL

8.1 O solicitante não deve utilizar mão-de-obra infantil em nenhuma etapa do processo produtivo.

8.2 O solicitante deve participar de ações de combate ao trabalho infantil e adolescente regularmente.

8.3 O solicitante deve dispor de instalações sanitárias e fornecer, para uso de todos os funcionários, banheiros limpos e acesso à água potável. Deve também dispor de instalações adequadas para alimentação, exceto quando fornecer auxílio refeição para os funcionários.

9 SAÚDE E SEGURANÇA

9.1 O solicitante deve fornecer, gratuitamente, EPI adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, e adotar Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), quando aplicável.

9.2 O solicitante deve fornecer protetores auriculares nas atividades em que o ruído é excessivo para proteção auditiva, e proteção das vias respiratórias, por meio de respiradores com filtros mecânicos para trabalhos que impliquem produção de poeiras, conforme determinado nos itens 4.3.III e 4.3.IV da NRR 4, do MTE.

9.3 O uso de fumo, de qualquer natureza, somente será permitido em locais que não possam causar riscos. Este(s) ambiente(s) deve(m) estar devidamente identificado(s).

9.4 O solicitante deve implantar o Programa de Prevenção e Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com o definido na NR 09 do MTE, e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com o definido na NR 07.

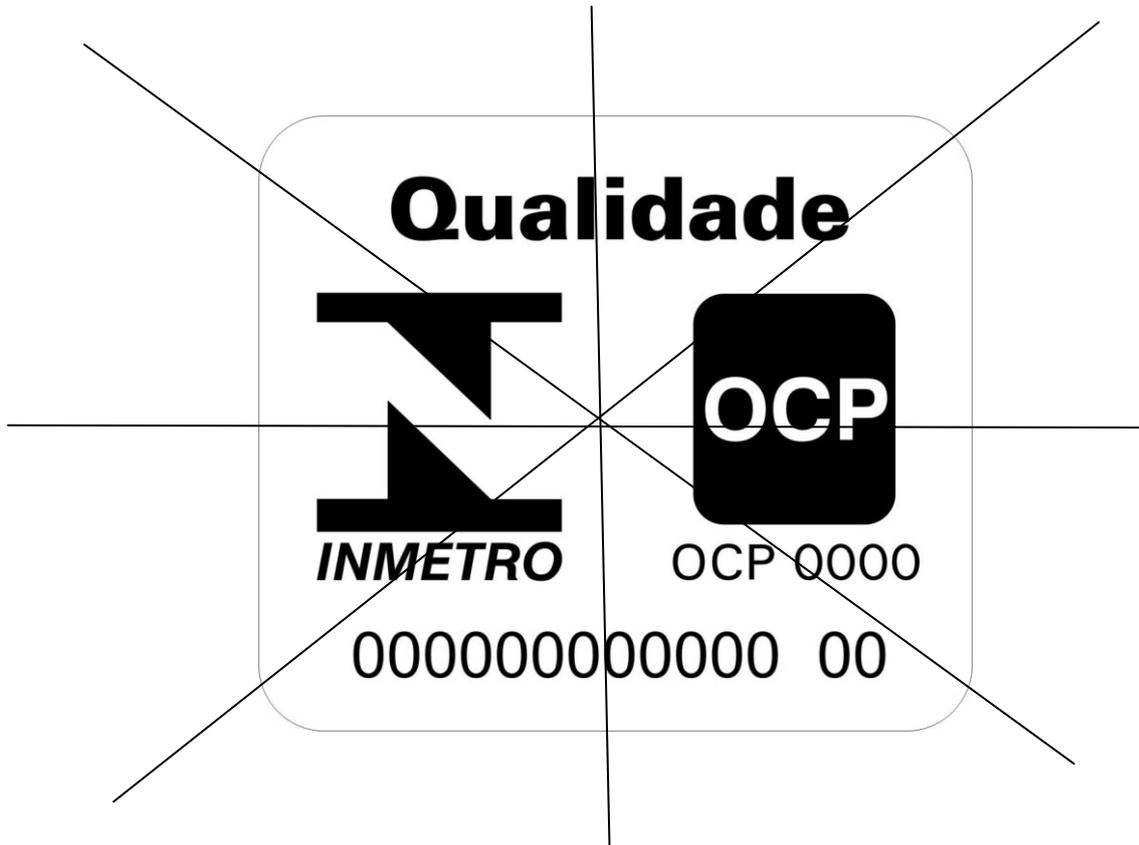
10 MEIO AMBIENTE

10.1 O descarte de qualquer produto ou resíduo não deverá provocar risco de contaminação ao meio ambiente.

10.2 O solicitante deve manter a licença ambiental atualizada.

ANEXO B

~~SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE NO ÂMBITO DO SBAC~~



ANEXO B

SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE NO ÂMBITO DO SBAC

50 mm



Pantone 609 CVC

- 100%
- 40%

Pantone Black CVC

- 100%

CMYK

- C5 M4 Y45 K0
- C2 M0 Y22 K0
- C0 M0 Y0 K100

Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



Uma Cor

20 mm



11 mm



[Alterado pela Portaria INMETRO número 657 de 17/12/2012, publicada no D.O.U. em 19/12/2012, seção 01, página 100.](#)